GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 53/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0047962/2025-73

PARECER

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X) DAIA	**PA Nº: 2100.01.0023604/2022-88**	
Fase do Licenciamento		DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental		
Empreendedor		Cemig Distribuição S.A.		
CNPJ / CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		Linha de Distribuição: LD Congonhas 3 - CSN, 138 kV		
Localização		Congonhas - MG		
Bacia		Bacia do Rio São Francisco		
Compensação		A compensação aqui proposta segue o art. 48 e o inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF		
	Área (ha)	**Bacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
Área intervinda	0,384	Rio São Francisco	Congonhas, estado de MG	Cerrado estágio médio e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M), no Bioma Mata Atlântica
Total	0,384			
Coordenadas UTM:		614241.96 m E	7734394.62 m S	FUSO 23K
	Área (ha)	**Bacia**	**Município**	**Destinação da área para conservação (doação)**
Área proposta	0,7680	Rio São Francisco	Espinosa - MG	Floresta Estacional Decidual, Fazenda Mata, número de matrícula 5603 -Parque Estadual Caminho dos Gerais.
Coordenadas UTM:		719470.24 m E	8352856.74 m S	FUSO 23L
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF			Responsável Técnico: Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ: 02.052.511/0001-82	

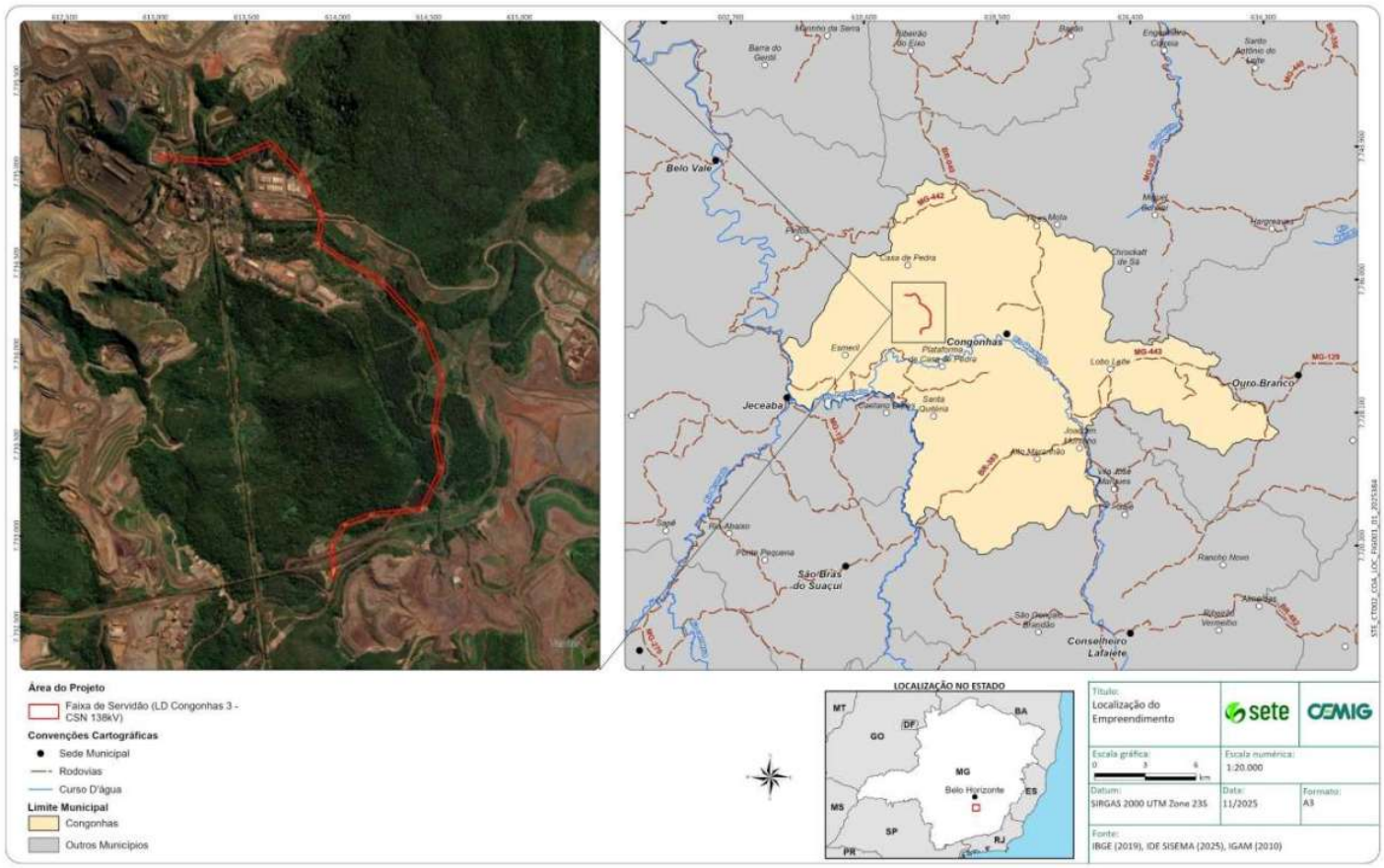
2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 – Introdução

Considerando a constatação de intervenção em área superior à originalmente declarada, a empresa apresentou o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), em atendimento ao art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, observando as diretrizes da Portaria IEF nº 30/2015 e o disposto nos arts. 48 e 49, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O presente parecer visa à análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) apresentado pela CEMIG Distribuição S.A., para atendimento à compensação florestal decorrente da supressão de vegetação nativa com destoca necessária à implantação da Linha de Distribuição (LD) Congonhas 3 - CSN, 138 kV, atividade considerada de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual nº 20.922/2013. Adicionalmente, a proposta compensatória contempla a supressão de vegetação nativa realizada além da área autorizada, sem o correspondente ato autorizativo, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 504778/2025 e no Auto de Infração nº 704547/2025.

Figura 01 Mapa de localização do empreendimento



Fonte: Sete, 2025

Figura 1: Mapa de localização do empreendimento

Fonte: Proposta de Compensação, Sete (2025).

O empreendedor apresenta projeto executivo de compensação fl orestal-PECF, por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica. O PECF foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, protocolo 2100.01.0047962/2025-73 e apresenta proposta de compensação ambiental mediante doação de área ao poder público em UC, pela supressão de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual (em estágio médio de regeneração) para atender o Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, referente ao empreendimento da (LD) Congonhas 3 - CSN, 138 kV. Assim Segundo a Lei 11.428/2006, no seu Art.17 temos:

> "O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana."

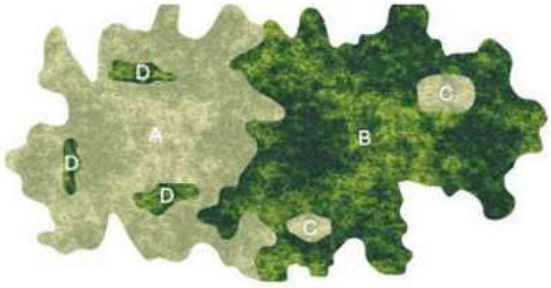
O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela lei federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo decreto federal nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto a utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referidas normas. Em Minas Gerais, adota-se também o decreto estadual nº 47.749 de 11/11/2019, no qual se refere a proporção de área a ser destinada para compensação, o que é regulamentado no art. 48:

> "Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado. Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.''

Fato observado na proposta de compensação é que a propriedade oferecida para compensação está inserida fora do bioma Mata Atlântica. Porém, de acordo ao parágrafo único do art. 48 do decreto estadual nº 47749/2019 as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, disjunções vegetacionais são repetições, em escala menor, de um outro tipo de vegetação próximo que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Logo, nesse processo teremos a presença de vegetação típica de mata atlântica inserida no bioma Caatinga. Vejamos a figura a seguir:

Figura 29 - Esquema de uma Disjunção Ecológica



A - Savana
B - Floresta Ombrófila Densa
C - Disjunção da Savana na Floresta Ombrófila Densa
D - Disjunção da Floresta Ombrófila Densa na Savana

Veloso, Rangel Filho e Lima (1991)

Figura 2: Esquema de disjunção ecológica

Fonte: Manual Técnico da Vegetação Brasileira, editado pelo IBGE, pag. 148

Assim, verifica-se que além da lei federal nº 11.428/2006 e do Decreto Regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispensou tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida em outros biomas ou em seu próprio bioma, conforme presente no decreto estadual nº 47749 de 11/11/2019, mais especificamente no seu art. 48.

Ainda, segundo Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

> "Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:
>
> I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempreque possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;
>
> II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.''

Neste caso a CEMIG Distribuição S.A, optou pela destinação mediante doação ao poder público, de uma área de 0,7680 ha, da propriedade denominada Fazenda Mata, totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual Caminho dos Gerais, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim também ao decreto 47.749, em seu art. 48 que diz que a área a ser doada tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017)

Assim, a medida compensatória proposta neste documento segue o inciso II do artigo 49, do decreto estadual Nº 47749/2019, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área integralmente localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO	QUANTITATIVO SUPRESSÃO (HA)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HA)
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	2100.01.0023604/2022-88	0,384	0,768

2.2 – Caracterização da Área Intervinda

A Linha de Distribuição (LD) Congonhas 3 - CSN, 138 kV, encontra-se inserida em território do município de Congonhas, no estado de Minas Gerais.

No estudo elaborado pela empresa Sete Tecnologia e Soluções Ambientais (2025), a faixa de servidão da (LD) Congonhas 3 - CSN, 138 kV apresenta uma área total de intervenção de 8,8377 hectares. A cobertura florestal em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica, objeto desta compensação, ocupa um a área 0,384 ha.

A área de intervenção para instalaçã o da (LD) Congonhas 3 - CSN, 138 kV está totalmente inserida sob o domínio fitogeográfico da Mata Atlântica. Segue análise via sistema IDE-Sisema:

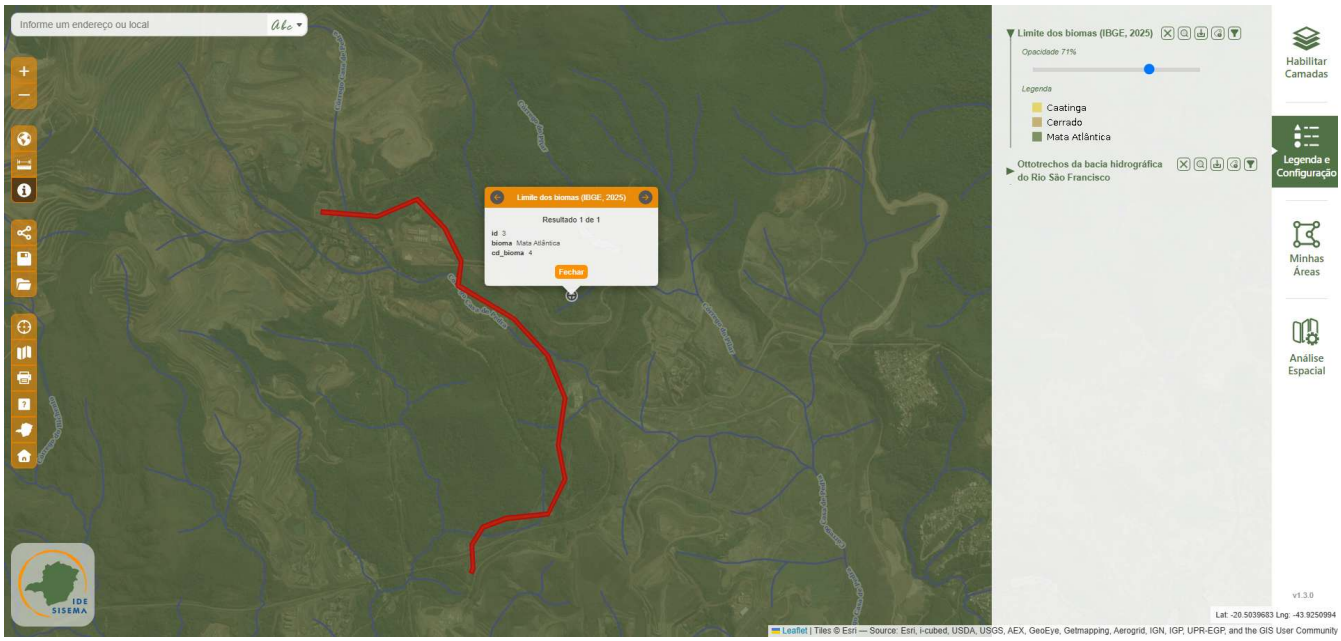


Figura 3: Área do empreendimento localizada no bioma Mata Atlântica.

Fonte: Fonte: IDE-Sisema/ IBGE (2025).

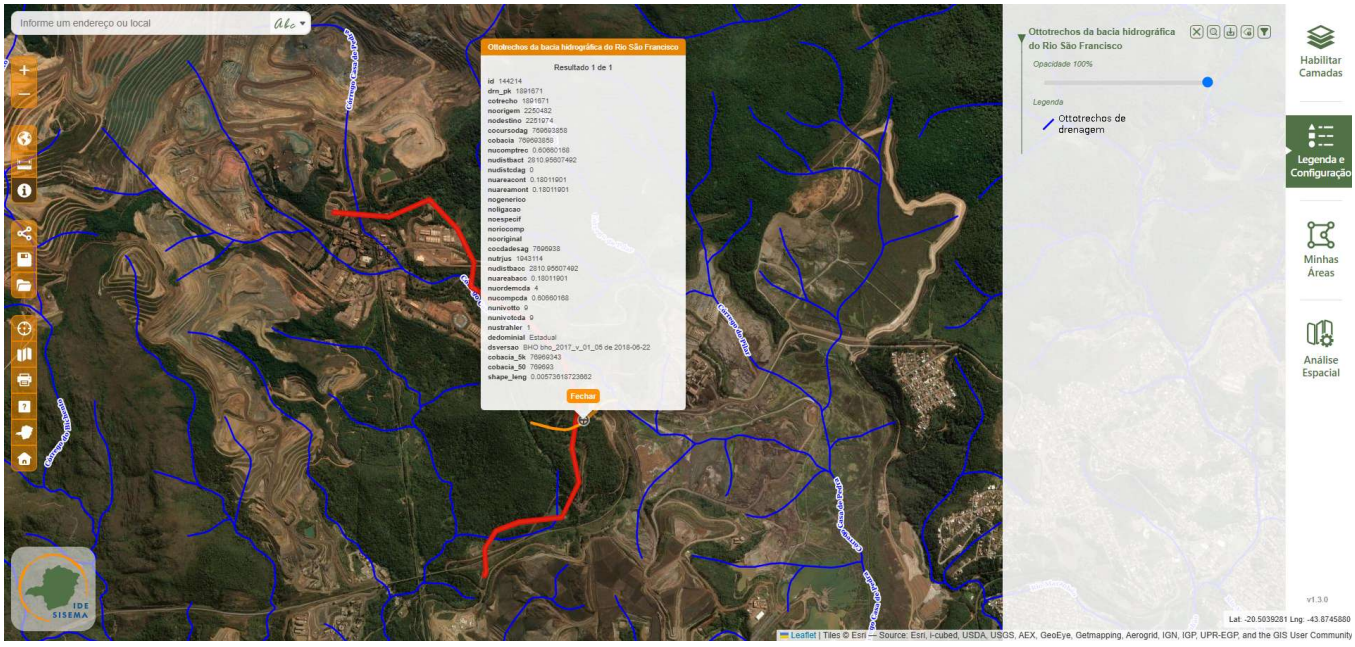


Figura 4: Bacia hidrográfica do empreendimento

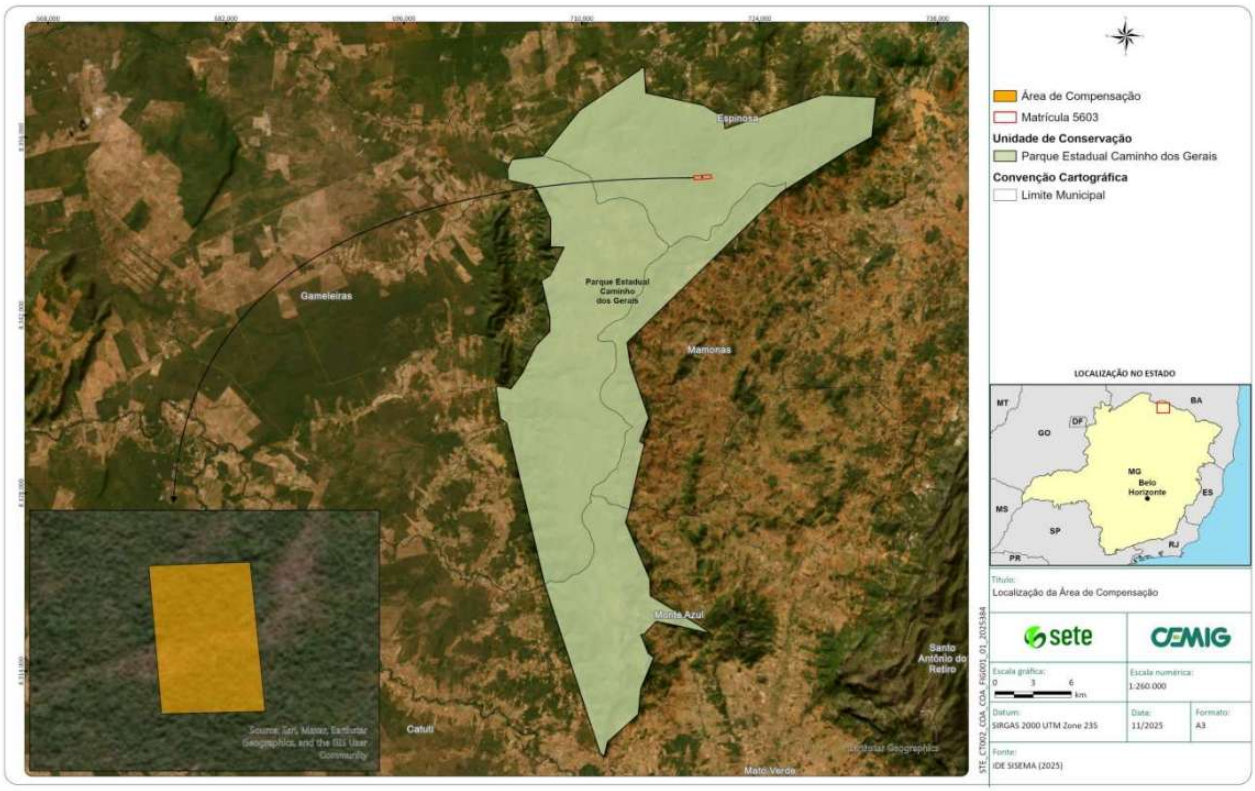
Fonte: IDE-Sisema (2026).

2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

A área de compensação pertenc e a uma gleba da propriedade denominada Fazenda Mata, número de matrícula 5603 , que possui área total de 39,9966 hectares e está localizada n município de Espinosa, Minas Gerais. A propriedade está inserida na Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Caminho dos Gerais, que se encontra pendente de regularização fundiária. A área integra um conjunto de glebas indicadas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) para a compensação no interior da referida UC. A compensação complementar em questão ocupa uma área total de 0,7680 ha. A área destinada à compensação é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação, representada por formações de Floresta Estacional Decidual. A Floresta Estacional Decidual, também chamada Floresta Estacional Caducidófila é um tipo de vegetação do bioma

Mata Atlântica, ocasionalmente também presente no Cerrado. Esse ecossistema é caracterizado por duas estações, uma seca - mais prolongada - e outra chuvosa, ao contrário da floresta tropical que não mantém estação seca (IBGE, 2012).

Figura 03 Mapa de localização da área de compensação na Unidade de Conservação



Fonte: Sete, 2025

Figura 5: Polígono maior, Parque Estadual Caminho dos Gerais; seta indicando a área adquirida pela CEMIG, no interior da qual, se encontra a área para ser doada ao estado como forma de compensação (em amarelo).

Fonte: Proposta de Compensação, Sete (2025).



Figura 6: A área proposta para compensação está inserida dentro dos limites do bioma Caatinga

Fonte: IDE-Sisema/ IBGE (2025).

A área a ser compensada encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Quanto a tipologia a vegetação da área compensada é em sua maior parte caracterizada como formação de Floresta Estacional Decidual de acordo com o estudo apresentado, com diferentes disjunções, conforme mostra a figura abaixo:

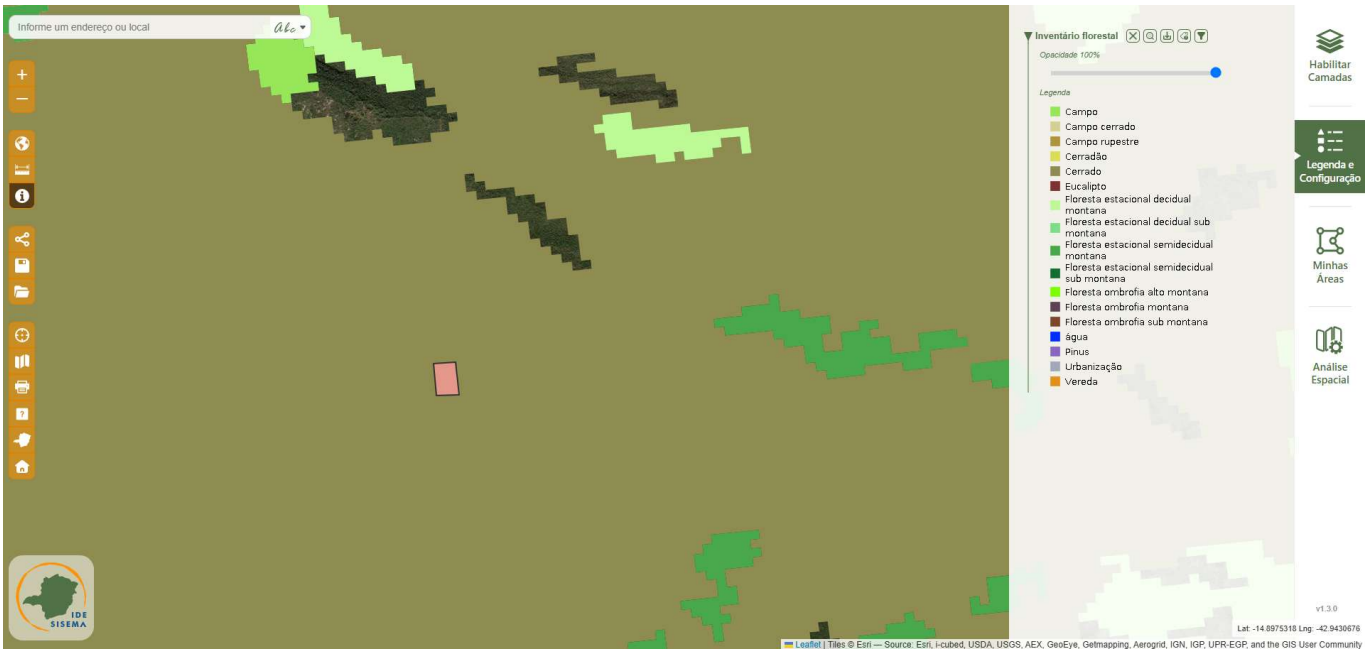


Figura 7: Tipologia de Vegetação.

Fonte: IDE-Sisema (2026).

2.3.1 Fitofisionomia

A área destinada à compensação é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação, representada por formação de Floresta Estacional Decidual. A presença da Floresta Estacional Decidual vai estar ligada, não só ao regime de chuvas, mas também a temperaturas baixas, onde as árvores passam por um período de dormência. As condições do solo, também podem exercer papel importante, por exemplo, solos calcários ou muito rochosos possuem menor capacidade de reter água, fato que culmina na alta queda de folhas. Importante frisar que mesmo nessa formação há árvores que não apresentam queda foliar ou apresentam decidualidade insignificante, isso vai estar relacionado com a capacidade individual de cada espécie em armazenar água ou buscar água no subsolo (IBGE, 2012). A Floresta Estacional Decidual é encontrada em áreas de transição entre diferentes biomas (como Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga) e geralmente em áreas de maior altitude, onde as temperaturas são mais baixas. A Floresta Estacional Decidual é importante para a biodiversidade, pois abriga uma variedade de espécies de plantas e animais adaptadas às condições climáticas específicas desse ecossistema. Os fragmentos de Floresta Estacional Decidual (FED) na propriedade localizam-se nas partes mais altas, encostas e interflúvios do terreno, contíguos a remanescentes de Campo Rupestre.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA nº 2100.01.0023604/2022-88 e em relação ao Auto de Fiscalização nº 504778/2025, pela implantação da (LD) Congonhas 3 - CSN, 138 kV.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante doação ao Poder Público de uma área de 0,7680 ha localizada no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Caminho dos Gerais no Município de Espinosa/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compe nsação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é o dobro à área legalmente requerida para a intervenção ambiental em tela, atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende- se que não há óbices para o acatamento da proposta**.**

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PECF, apresentado pela empresa CEMIG, referente exclusivamente a área definida como intervenção irregular em Mata Atlântica no Auto de Fiscalização nº 504778/2025 e consequente Auto de Infração nº 704547/2025, podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em comprimento aos quesitos legais, a saber:

- Tamanho da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 de 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho nomínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1 com sobra de área:

Área suprimida: 0,384 ha.

Área mínima a ser compensada: 0,7680 ha.

Área doada: 0,7680 ha.

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;

- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Caminho dos Gerais e pendente de regularização fundiária;

- Mesma característica ecológica;

- Localizada no mesmo estado;

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do PECG, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 e portaria IEF nº 30/2015.

Este é o parecer.

Data: 13 de outubro de 2026.

Roger Fabier Vieira Brito

Engenheiro Florestal

IEF - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Ana Cecília Dutra Prates

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual

MASP: 1553877-0

Documento assinado eletronicamente por **Roger Fabier Vieira Brito**, **Colaborador**, em 05/11/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/11/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151342681** e o código CRC **5F2BEE05**.